



PARECER CCJ

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Altera o caput do art. 1º, o inc. V e o parágrafo único do art. 2º; inclui os incs. VI e VII no art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995.

I

RELATÓRIO

1. Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Executivo 013/2021, em epígrafe, que altera o caput do art. 1º, o inc. V e o parágrafo único do art. 2º; inclui os incs. VI e VII no art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995. O projeto teve, até o momento, a seguinte tramitação:

2. Em 17/06/2021, foi encaminhado Of. 945/GP, pelo Governo Municipal, contendo o referido PLCE. Em 21/06/2021, o projeto foi apregoado e encaminhado à Procuradoria. Em 01/07/2021, a Procuradoria emitiu parecer prévio sugerindo a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto. Em 07/07/2021, o projeto compriu a primeira e segunda sessões de pauta. Foi encaminhado à CCJ para parecer em 09/07/2021, e fui nomeado relator em 03/08/2021.

3. Eis o breve relatório.

II

MÉRITO

4. Em sua justificativa, o governo municipal expõe a necessidade de autorização legal para a execução de regime de plantão de 12h x 36h nos órgãos da Defesa Civil, DMLU e FASC. Argumenta que os servidores nestes órgãos necessitam executar jornadas de trabalho ininterruptas para o melhor desempenho de suas atribuições legais, o que somente é possibilitado por esse regime de plantão.

5. Do ponto de vista legal, a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, como preceitua os art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como de interesse local, não havendo óbice jurídico para a tramitação da matéria.

III

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.**

Porto Alegre, agosto de 2021

RAMIRO ROSÁRIO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/08/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264268** e o código CRC **FA7B1CB5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 112/21 – CCJ** contido no doc 0264268 (SEI nº 118.00188/2021-01 – Proc. nº 0612/21 - PLCE nº 013), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 17/08/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266787** e o código CRC **642F870B**.